



LEI COMPLEMENTAR Nº 177, DE 09 DE JANEIRO DE 2008

REDAÇÕES ANTERIORES

Art. 9º (...)

(...)

Parágrafo único. O valor relativo ao pagamento das taxas referentes aos incisos I, V e VIII serão revertidos ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU. (Redação da Lei Complementar nº 177, de 09 de janeiro de 2008.)

Nota: Ver Tabela para Cálculo e Cobrança de Taxas Municipais da Lei Complementar nº 194, de 30 de junho de 2009.

.....

Art. 50. (...)

(...)

III - os terrenos lindeiros às vias arteriais e/ou as formadoras dos Corredores Estruturadores, Exclusivos e Preferenciais, integrantes da Macrozona Construída, definidos pelo Anexo II do Plano Diretor, deverão garantir uma distância mínima bilateral de 18,00 (dezoito metros), para os Corredores Estruturadores e Exclusivos e 15,00 (quinze metros), para os Corredores Preferenciais, medidos entre o início da divisa do lote e o eixo da referida via, independentemente dos afastamentos exigidos e conforme o Anexo 17, desta Lei; (Redação da Lei Complementar nº 177, de 09 de janeiro de 2008.)

(...)

.....

Art. 67. (...)

(...)

OBS:

(1) Acima de 200 (duzentos) unidades habitacionais, 20% (vinte por cento) das referidas unidades habitacionais, deverão ter no mínimo 1 (uma) vaga adicional; (Redação da Lei Complementar nº 177, de 09 de janeiro de 2008.);

(2) É permitido vagas de gaveta desde que pertencentes a mesma unidade habitacional (Redação da Lei Complementar nº 177, de 09 de janeiro de 2008.);

(3) Admitido 2ª vaga exigida descoberta no recuo frontal obrigatório. ; (Redação da Lei Complementar nº 177, de 09 de janeiro de 2008.) (Redação da Lei Complementar nº 177, de 09 de janeiro de 2008.);

(4) Admitido vaga descoberta no recuo frontal obrigatório, até 6 (seis) unidades. (Redação da Lei Complementar nº 177, de 09 de janeiro de 2008.);

(5) Admitido vaga descoberta no recuo frontal obrigatório, desde que com manobra interna ao lote. (Redação da Lei Complementar nº 177, de 09 de janeiro de 2008.);

(6) Para as vagas oferecidas além do quantitativo exigido serão admitidas vagas autônomas de gaveta com utilização de manobrista. (Redação da Lei Complementar nº 177, de 09 de janeiro de 2008.);

(7) Deverão ser reservadas vagas adicionais de estacionamento de veículos internas ao terreno, destinadas a visitante, embarque e desembarque, carga e descarga, nos seguintes termos: (Redação da Lei Complementar nº 177, de 09 de janeiro de 2008.);

a) até 10 (dez) unidades habitacionais será isento da exigência de vagas adicionais, externa ao empreendimento; (Redação da Lei Complementar nº 177, de 09 de janeiro de 2008.);

b) de 11 (onze) a 100 (cem) unidades habitacionais serão exigidas 02 (duas) vagas adicionais, externa ao empreendimento. (Redação da Lei Complementar nº 177, de 09 de janeiro de 2008.);

.....
Art. 87. (...)

(...)

II - a segunda vaga exigida, conforme reserva técnica e podendo ser coberta ou descoberta com dimensionamento para carro de tamanho pequeno, sendo para a primeira vaga, conforme inciso anterior. (Redação da Lei Complementar nº 177, de 09 de janeiro de 2008.)

.....
Art. 91. (...)

(...)

VI - mínimo de 10% (dez por cento) da área do terreno destinada a recreação e lazer, coberta ou não e de uso comum, podendo ser, quando descoberta, utilizada como área

permeável, quando com mais de 08 (oito) unidades. (Redação da Lei Complementar nº 177, de 09 de janeiro de 2008.)

Art. 93. (...)

(...)

III - para as vagas oferecidas além do exigido será tolerado dimensionamento para carros pequenos. (Redação da Lei Complementar nº 177, de 09 de janeiro de 2008.)

(...)

Art. 94. (...)

I - mínimo de 12% (doze por cento) da área do terreno em espaço contínuo ou não, ocorrendo em diferentes níveis, e quando descoberta 6% (seis por cento) do total, podendo ser utilizada como área permeável (Redação da Lei Complementar nº 177, de 09 de janeiro de 2008.)

(...)

Art. 95. (...)

I - mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) da área do terreno em espaço contínuo ou não, ocorrendo em diferentes níveis, e quando descoberta 15% (quinze por cento) do total, podendo ser utilizada como área permeável. (Redação da Lei Complementar nº 177, de 09 de janeiro de 2008.)

(...)